



PROCESSO TC nº 02.098/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Olga dos Santos Sousa***, matrícula nº 142.093-3, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 34 anos, 09 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 039] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 02.098/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Olga dos Santos Sousa*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0736 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.098/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Olga dos Santos Sousa*, matrícula nº 142.093-3, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 039], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO